



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 087/91.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul, para o exercício financeiro de 1992, e dá outras providências.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Chapadão do Sul para o exercício de 1992, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita em R\$ 6.000.000.000,00 (Seis Bilhões de Cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes	\$ 5.112.000.000,00
1.1 Receita Tributária	\$ 993.000.000,00
1.3 Receita Patrimonial	\$ 21.500.000,00
1.6 Receitas de Serviço	\$ 500.000,00
1.7 Transferências Correntes	\$ 3.774.500.000,00
1.9 Receitas Diversas	\$ 322.500.000,00
2 - Receitas de Capital	\$ 888.000.000,00
2.1 Operações de Crédito	\$ 350.000.000,00
2.2 Alienação de Bens Mov.e Imov.	\$ 3.000.000,00
2.4 Transferências de Capital	\$ 530.000.000,00
2.5 Outras Receitas de Capital	\$ 5.000.000,00
TOTAL.....	\$ \$ 6.000.000.000,00



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1 - Despesa por Função	\$ 6.000.000.000,00
01 - Legislativa	\$ 550.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	\$ 671.700.000,00
04 - Agricultura	\$ 121.200.000,00
05 - Comunicações	\$ 45.100.000,00
08 - Educação e Cultura	\$ 1.280.400.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	\$ 467.600.000,00
13 - Saúde e Saneamento	\$ 658.600.000,00
15 - Assistência e Previdência	\$ 149.000.000,00
16 - Transporte	\$ 2.056.400.000,00
2 - Despesa P/ Órgão Gover, e da Administ.	\$ 6.000.000.000,00
00 - Câmara Municipal	\$ 550.000.000,00
01 - Câmara Municipal	\$ 550.000.000,00
01 - Gabinete do Prefeito	\$ 149.500.000,00
01 - Gabinete do Prefeito	\$ 149.500.000,00
02 - Administração Geral	\$ 5.300.500.000,00
01 - Divisão de Administração	\$ 409.800.000,00
02 - Divisão de Finanças	\$ 157.500.000,00
03 - Divisão Educação e Cultura	\$ 924.600.000,00
04 - Divisão de Agricultura	\$ 121.200.000,00
05 - Div.Saúde/Bem Estar Social	\$ 1.163.400.000,00
06.- Div.Obras,Viação e Serv.	
Urbanos	\$ 2.534.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita, nos termos do art. 52 inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 5º - Serão repassados a Câmara Municipal, a título de duodécimos, 8% das receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município no decorrer do exercício



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

cio de 1992, para o qual a municipalidade deverá en caminhar mensalmente o montante da arrecadação, ex cluindo da mesma os auxílios e/ou contribuições, as indenizações e restituições, as alienações e o pro duto de operação de crédito, que não são considera- das como receita efetivamente arrecadadas.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza- do a abrir créditos suplementares para atender as despesas vinculadas as receitas até o limite de ar recadação efetiva da receita, a que estiverem vincu- ladas.

Art. 7º - Fica também autorizado a abrir créditos suplementa- res até o limite de 25% sobre o valor fixado para as despesas, para se efetuar o ajuste orçamentário' no decorrer do exercício, nos termos do item III, ao parágrafo único, artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro' de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 (doze) dias do mês de De zembro de 1 991.

CHAPADÃO DO SUL MS

Edvino R. Schultz

Prefeito Municipal